

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO
PREÇO.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-IN - PROCESSO Nº. 002/2025-IN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "FORRÓ BALANCEAR" NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30h, DURANTE O CARNAVAL 2025, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.

O Município de Capistrano, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Cel. Francisco Nunes Cavalcante, nº s/nº - CEP: 62.748-000, Centro, na cidade de Capistrano, Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, neste ato representado pelo Sra. Letícia Oliveira de Carvalho, investido como Secretária de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "FORRÓ BALANCEAR" NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30h, DURANTE O CARNAVAL 2025, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.**

Justificativa pertinente à escolha da contratação da banda "FORRÓ BALANCEAR", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto à fundamentação da contratação por em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ 09.088.724/0001-03** aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da Banda "FORRÓ BALANCEAR" no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Embora uma banda que não possua visibilidade a nível nacional, tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da banda "FORRÓ BALANCEAR" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.



Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da "Banda BALANCEAR" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual se torna inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Artista "FORRÓ BALANCEAR", através do seu empresário exclusivo a empresa, MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA", inscrito no CNPJ sob nº 09.088.724/0001-03, com sede na Rua Deputado João Lopes, 55 Sala 03, CEP: 60060-130: Centro, Fortaleza - CE.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, pagará ao (a) proponente a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 58 de 03/07/2024 da empresa 09.088.724/0001-03, como tomador dos serviços o Município de Sobradinho-BA, no valor de R\$ 120.000,00;
- b) Nota Fiscal Nº 118 de 26/12/2024 da empresa 09.088.724/0001-03, como tomador dos serviços o Município de Beberibe - CE, no valor de R\$120.000,00;
- c) Nota Fiscal Nº 57 de 02/07/2024 da empresa 09.088.724/0001-03, como tomador dos serviços o Município de Tacaratu - PE, no valor de R\$ 120.000,00;

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "FORRÓ BALANCEAR" NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30h, DURANTE O CARNAVAL 2025, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.	Serviço	1	R\$ 120.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da banda "FORRÓ BALANCEAR", neste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Capistrano, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:
0801 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte. 04 122 0002 2.076 - Gestão Adminis. da Sec. de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.





7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Capistrano (CE), em 11 de Fevereiro de 2025.



Letícia Oliveira de Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.